



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS MONTEIRO COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL CE 01/2023, de 09 de agosto de 2023

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO DIRETOR DO IFPB – CAMPUS MONTEIRO– BIÊNIO 2023-2025**

Institui normas para processo de consulta para escolha dos membros do Conselho Diretor do IFPB – Campus Monteiro, conforme estabelecido no Estatuto do IFPB.

**TÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de consulta para escolha dos membros do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, IFPB Campus Monteiro, para o biênio 2021/2022, observadas as disposições legais pertinentes e o disposto no Estatuto e Regimento Geral do IFPB.

Art. 2º O Conselho Diretor, órgão máximo consultivo e deliberativo dos Campi do IFPB, possui a seguinte composição:

- Diretor-Geral, como seu presidente;
- Diretor de Desenvolvimento do Ensino;
- Diretor de Administração e Planejamento; IV – 02 (dois) representantes do corpo docente;
- V – 02 (dois) representantes do corpo de técnicos-administrativos; VI – 02 (dois) representantes dos estudantes;
- VII – 04 (quatro) representantes da comunidade externa, sendo 01 (um) representante das entidades de trabalhadores, 01 (um) representante das entidades patronais, 01 (um) representante do governo municipal e 01 (um) representante dos pais de estudantes do Campus.

§ 1º - Com exceção do Diretor-Geral do Campus, cada conselheiro terá um suplente eleito ou indicado da mesma forma que o titular, com mandato de 02 (dois) anos, todos designados por portaria do Diretor-Geral do Campus.

§ 2º - Os membros da comunidade externa serão escolhidos em reunião convocada pelo Diretor-Geral por meio de edital público e convite para as entidades interessadas.

§ 3º- Os candidatos às vagas dos incisos IV, V e VI não poderão estar exercendo funções gratificadas e/ou cargos de direção.

§ 4º- Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

Art. 3º Os representantes titulares e os suplentes do corpo docente, do corpo técnico-

administrativo e do corpo discente serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste regulamento.

Art. 4º O processo de escolha dar-se-á através de votação secreta e uninominal, através do Sistema Unificado da Administração Pública (SUAP), da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os estudantes regularmente matriculados no semestre letivo de 2021.1.

Art. 5º Os nomes dos candidatos escolhidos para comporem o Conselho Diretor serão encaminhados ao Reitor do IFPB.

Art. 6º O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende: a constituição da comissão eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Reitor do IFPB.

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral instituída através de Portaria da Direção-Geral do campus, conforme cronograma apresentado no Anexo I.

TÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 8º Os servidores e os estudantes interessados em concorrer às vagas do Conselho Diretor deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral, mediante preenchimento do Formulário de Candidatura, conforme Anexo II e entrega dos documentos comprobatórios dos requisitos dos artigos 9º e 10º respectivamente ao seu segmento.

Parágrafo Único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria à qual fazem parte.

Art. 9º Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os servidores em efetivo exercício no IFPB Campus Monteiro, que possuírem os seguintes requisitos:

Ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente no IFPB Campus Monteiro

Não estar no exercício de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FUC);

Não ser membro da Comissão Eleitoral;

Não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

Não ser membro do Conselho Superior.

Parágrafo único - Documentos comprobatórios:

Declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) do campus, solicitada em tempo hábil pelo candidato através do e-mail < cgp.mt@ifpb.edu.br >

Art. 10 Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os estudantes que possuírem os seguintes requisitos:

Estar efetivamente matriculado em curso regular do IFPB Campus Monteiro;

Ter, pelo menos, um ano para integralização do curso em que está matriculado;

Ter idade mínima de 16 anos;

Não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Documentos comprobatórios:

Declaração emitida pela Coordenação de Controle Acadêmico (CCA) do campus, solicitada em tempo hábil pelo candidato através do e-mail < cca.monteiro@ifpb.edu.br >

TÍTULO III DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 11 Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

§ 1º O registro será requerido pelo candidato ao presidente da Comissão Eleitoral, mediante preenchimento Formulário padrão (Anexo II), enviado junto com documentação comprobatória, ao setor de protocolo do Campus Monteiro através do e-mail < protocolo.monteiro@ifpb.edu.br > para abertura de processo, período de 27 a 30 de abril.

§ 2º Quanto a servidores, no ato da inscrição far-se-á necessário a inclusão de documento comprobatório dos requisitos contidos no artigo 9º, parágrafo único deste regulamento, emitido pela Coordenação de Gestão de Pessoas do IFPB Campus Monteiro.

§ 3º Quanto a discentes, no ato da inscrição far-se-á necessário a inclusão de documento comprobatório dos requisitos contidos no artigo 10º, parágrafo único deste regulamento, emitido pela Coordenação do Controle Acadêmico do IFPB, Campus Monteiro.

§ 4ª O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 12 Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá divulgar, no prazo de 01 (um) dia útil, os pedidos de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade acadêmica.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 1 (um) dia útil após a publicação da lista oficial, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, no setor de protocolo, via e-mail, apresentando suas razões de fato e de direito.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 1 (um) dia útil, prorrogável por igual período, para proferir decisão sobre o recurso e dar ciência ao recorrente.

TÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 13 Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Diretor:

- Servidores Docentes do Quadro Permanente do IFPB Campus Monteiro, em efetivo exercício;
- Servidores Técnico-Administrativos do Quadro Permanente do IFPB Campus Monteiro, em efetivo exercício;
- Discentes efetivamente matriculados em cursos regulares do IFPB Campus Monteiro.

§ 1º A categoria de eleitores prevista no inciso I terá direito a voto para escolha do membro do corpo docente.

§ 2º A categoria de eleitores prevista no inciso II terá direito a voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo.

§ 3º A categoria de eleitores prevista no inciso III terá direito a voto para escolha do

membro do corpo discente;

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Capítulo I DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 14 O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, através do SUAP.

Art. 15 Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos, obedecidos os critérios contidos no Art. 13º e seus parágrafos.

Art. 16 Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a terceira e quarta maior votação em seus respectivos segmentos.

Capítulo II DO VOTO

Art. 17 A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SUAP do IFPB, acessível a todos os servidores (docentes e técnicos-administrativos) e discentes do IFPB por meio do endereço eletrônico que será divulgado pela Comissão Eleitoral.

- O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado a rede mundial de computadores.

- A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas do IFPB.

Art. 18 O processo de consulta para o Conselho Diretor correrá no dia 30 de agosto de 2023, no horário das 08h às 20h.

Art. 19 O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo sistema eletrônico, que não identifica em qual candidatura o(a) eleitor(a) votou.

Capítulo III DA IDENTIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 20 No ambiente de votação, os candidatos serão identificados pelos nomes por eles escolhidos e informados no formulário de inscrição.

Art. 21 O nome indicado terá no máximo 30 caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes.

Art. 22 Pode ser usado o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade.

Art. 23 Em ambos os casos, não serão aceitos nomes que atentem contra o pudor, seja

ridículo ou irreverente.

Capítulo IV DA APURAÇÃO

Art. 24 A apuração dos votos será realizada de forma automática computando o voto para cada segmento. Eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos e eleitos como suplente os candidatos que obtiverem a terceira e quarta maior votação em seus respectivos segmentos.

Capítulo V DOS RESULTADOS

Art. 25 Concluída a contagem dos votos, encaminha-se os resultados oficiais para a Presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 26 Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a Presidência da Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

§ 1º Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

§ 2º Em caso de empate entre os discentes, vencerá o candidato que contar com mais tempo para integralização de seu curso na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

Art. 27 Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.

Art. 28 Após a proclamação dos eleitos, a Presidência da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Reitor do IFPB para conhecimento e possíveis encaminhamentos.

TÍTULO VI DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 29 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 30 É permitida a propaganda eleitoral, sendo VEDADA a utilização do e-mail institucional. Art. 31 Não será tolerada propaganda:

Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;

Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;

Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I – Advertência reservada; II – Advertência pública;

III – Cassação do registro.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Perderá o direito a sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo, aquele que deixar de preencher os requisitos deste regulamento nos artigos 9º e 10º, de acordo com o caso.

Art. 33 Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da injúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Diretor-Geral do campus.

Art. 34 Este regulamento entrará em vigor nesta data.

Monteiro, PB, 09 de agosto de 2023.



Cristian Fabricio dos Santos Silva
Presidente Comissão Eleitoral

Portaria DG/MT/REITORIA/IFPB nº 88/2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS MONTEIRO COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO I
CRONOGRAMA

Prazo de inscrição	14 a 18 de agosto
Lista de inscritos	21 de agosto
Recurso das inscrições	22 de agosto
Resultado dos candidatos inscritos	23 de agosto
Publicação da lista de eleitores	24 de agosto
Recurso da lista de eleitores	25 de agosto
Lista final de eleitores	28 de agosto
Eleição/resultado preliminar	30 de agosto
Prazo de Impugnação	31 de agosto
Proclamação dos eleitos	01 de setembro
Encaminhamento ao Reitor	01 de setembro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS MONTEIRO COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO II

Ao presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Diretor do Campus Monteiro,
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NOME:	
RG:	CPF
SEGMENTO: () Discente () Docente () Técnico-Administrativo	
DATA DE NASCIMENTO (Discentes): / /	
MATRÍCULA:	
NOME INDICADO PARA AMBIENTE DE VOTAÇÃO:	

Pelo presente, venho requerer o registro de candidatura à vaga de membro representante do segmento que integro junto ao Conselho Diretor do Campus Monteiro. Declaro preencher os requisitos para registro e concordar com as condições previstas ao Regulamento Eleitoral.

Monteiro, PB, ___ / ___ / ___

Assinatura do Interessado

PARA USO RESTRITO DA COMISSÃO ELEITORAL
() Candidatura Deferida
() Candidatura Indeferida. Justificativa:

Monteiro, PB, ___ / ___ / ___

Presidente da Comissão Eleitoral